



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0250/2024

Declara de utilidade pública o Comitato das Associações Venetas de Santa Catarina - COMVESC, de Nova Veneza, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade

Autor: Deputado Estêner Soratto

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estêner Soratto, que "declara de utilidade pública o Comitato das Associações Venetas de Santa Catarina - COMVESC, de Nova Veneza, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade".

Na Justificação, o Autor observa que:

"O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Comitato das Associações Venetas de Santa Catarina - COMVESC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Comitato das Associações Venetas de Santa Catarina - COMVESC tem por finalidade valorizar, recuperar, restaurar e preservar o legado dos imigrantes italianos oriundos do Veneto, constituído pelo patrimônio cultural, histórico, natural e arquitetônico das comunidades, bem como proporcionar e incentivar o desenvolvimento de atividades educativas, artísticas, sociais e culturais de origem e tradição italiana, buscando sua preservação.

Além disso, visa participar de intercâmbios educativos, formativos e culturais de interesse entre Brasil e Itália e proporcionar cursos de língua italiana, expressões de arte e vocações, profissionais e ocupacionais nas diferentes áreas socioeconômicas de ambos os países.

Por fim, busca promover a integração de todas as Associações Venetas de Santa Catarina e estimular todas as suas iniciativas, a fim de incrementar as atividades para a formação de grupos folclóricos, musicais, divulgação e publicação dos relatos históricos da colonização veneta em todo o território catarinense."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de junho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0250/2024

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 18/06/2024, às 10:41.
